



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**DECRETO Nº 3.545, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Regulamenta a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o teor da Lei Municipal nº 1.027, de 08 de abril de 2015;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no exercício do poder de polícia, a fiscalização e autuação dos veículos automotores, equipamentos tracionados, equipamentos agrícolas, reboques e maquinários em geral, abandonados nos logradouros públicos ou terrenos públicos e privados do Município de Chapadão do Sul – MS.

**Art. 2º.** Constitui infração a permanência de veículos automotores, sem condição de circulação, nos logradouros públicos do município de Chapadão do Sul – MS.

**Art. 3º.** O veículo automotor encontrado nos logradouros públicos, nas condições do artigo 2º, será identificado através de suas placas ou chassi e o proprietário, constante no cadastro e órgãos de trânsito, será notificado para removê-lo no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e aplicação da penalidade de multa pecuniária.

**§ 1º.** Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, torna-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.

**§ 2º.** Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º.** O proprietário notificado poderá apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação ou da publicação realizada no Diário Oficial do Município, justificando a impossibilidade de remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão em igual período.

**Art. 5º.** A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados caracterizará a intenção de abandono do bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a realizar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo estabelecido no Art. 4º, o veículo será recolhido e depositado no pátio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos de Chapadão do Sul (CTR) ou outro local a ser credenciado pelo Município, e o proprietário será multado em 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM's).

**Art. 7º.** Se o proprietário, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder a remoção voluntária do veículo no prazo estipulado no art. 3º e voltar abandoná-lo, restará configurada a reincidência, ocasião em que a multa pecuniária será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento acima estipulado, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.

**Art. 8º.** Além da multa estabelecida no art. 6º, o proprietário do veículo abandonado deverá arcar com as despesas de remoção e estadia do mesmo.

**Parágrafo Único.** Para apuração dos valores devidos a título de remoção e estadia o Município utilizará como base os valores praticados pelos depósitos e prestadores de serviços credenciados pelo DETRAN-MS, preferencialmente com atuação no Município de Chapadão do Sul.

**Art. 9º.** O proprietário poderá requerer a retirada do veículo recolhido, desde que cumpridas as seguintes exigências;

**I** – apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada e respectivos débitos quitados;

**II** – quitação dos débitos referentes à multa, remoção e estadia do veículo para o pátio da CTR ou outro local a ser credenciado pelo Município para tal.

**Art. 10.** Transcorrido o prazo de 60 (sessenta dias) e o proprietário não efetuar o resgate do veículo recolhido, dar-se-á início ao processo de licitação para venda do mesmo, via leilão público, como sucata.

**Parágrafo Único.** Os valores advindos da venda dos veículos recolhidos e não resgatados pelos proprietários serão recolhidos aos cofres públicos municipais e utilizados para custeio de despesas com remoção, estadia, manutenção e sinalização de vias públicas e demais despesas para manutenção do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 11.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de setembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-